



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA ADITIVA 1 apresentada ao PROJETO DE LEI 723/2019**

"Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão dos parágrafos 4º a 6º no Artigo 1º do PL 723/2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º- ...

...

§ 4º. O Poder Público Municipal deverá apresentar em até 30 (trinta) dias mecanismo de compensação pelo adiantamento dos recursos à Operação Urbana Consorciada Aguas Espaiadas para todas as intervenções previstas no Inciso I realizadas e que façam parte das intervenções previstas na Lei 13.260 de 28 de dezembro de 2001 e modificações posteriores;

§ 5º. O Poder Público Municipal deverá apresentar em até 90 (noventa dias) projetos básicos contendo as intervenções que serão realizadas com os recursos previstos por cada alínea do Inciso II;

§ 6º O não atendimento nos prazos previstos nos parágrafos 4º e 5º acarretarão a suspensão da autorização para contratação de empréstimo no referido objeto."

Sala das Sessões

17 de dezembro de 2019

JOSÉ POLICE NETO

Vereador - PSD"

"Justificativa

A presente alteração tem o objetivo de assegurar que não exista dúvida quanto ao financiamento de obras previstas pela OUC Águas Espaiadas com recursos externos à operação, a qual poderia gerar conflitos legais posteriores, inclusive quanto a eventual valorização extraordinária dos CEPCS visto que obras que deveriam ter sido financiadas através destes papéis seriam financiadas diretamente.

Adicionalmente a emenda demanda que as outras intervenções cujo financiamento é previsto na propositura tenham projetos concretos de forma a se poder avaliar de fato a necessidade e urgência da cidade ampliar seu endividamento."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/12/2019, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).